



## CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO  
GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN

**PROJETO DE LEI – Nº 19 /2024**

APROVADO  
05/03/2024  
Diretor Legislativo

**Autora:** Vereadora Flavia Hellen

Paulista, 29 de fevereiro de  
2024.

**EMENTA:** Institui a Campanha de Conscientização sobre a Leishmaniose em cães e gatos e dá outras providências.

### **A Câmara de Vereadores do Paulista delibera:**

**Art. 1º** Fica instituída, em todo o território municipal, a Campanha de Conscientização sobre a Leishmaniose em cães e gatos, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre os meios de transmissão, formas de prevenção, identificação de sintomas e existência de tratamento.

**Art. 2º** São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1º:

- I** - Publicidade sobre a transmissão do parasita, que ocorre principalmente através da picada do inseto infectado, popularmente conhecido como mosquito-palha;
- II** - Divulgação dos sintomas mais comuns da doença, como emagrecimento, problemas de pele, crescimento anormal das unhas e aumento de volume na região abdominal, para que os tutores possam buscar atendimento veterinário o quanto antes;
- III** - Disponibilização de informações sobre a existência de tratamento a ser prescrito por veterinário, com a finalidade de impedir a progressão da doença e diminuir a carga do parasita;



## **CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**

**IV** - Incentivo à vacinação contra a doença e ao uso de coleiras impregnadas com inseticida como meios de prevenção.

**Art. 3º** A Campanha de Conscientização sobre a Leishmaniose em cães e gatos poderá contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação em rádios, televisões, jornais e mídias sociais, além de disponibilizar materiais informativos em unidades de saúde e escolas.

**Art. 5º** O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei. **Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A falta de informação sobre a leishmaniose canina e felina dificulta a implementação de medidas de prevenção. Por isso, para conscientizar os tutores sobre o tema, sendo essencial a concientização dos tutores e toda sociedade. De tal forma que a realização de campanhas de concientização e vacinação sobre a presente doença são ferramentas essenciais para o combate.

A leishmaniose é uma zoonose, ou seja, afeta animais e humanos. A doença é transmitida para os cães e gatos por meio da picada do mosquito palha infectado (principalmente pelo flebótomo *Lutzomyia longipalpis*). Um dos maiores desafios impostos pela patologia é o controle da transmissão, pois a infecção ocorre de forma silenciosa. Os animais contaminados podem demorar anos para manifestar os sintomas.



## CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

Dessa forma, a realização de campanha é uma aliada indispensável para conter os avanços da doença. Para isso, é preciso investir na prevenção, na vacinação, para estimular o sistema imune do animal contra o parasito, e uso de produto repelente, que evita a picada do mosquito. De modo a ter como objetivo a devida proteção dos animais.

Por todo o exposto solicito o apoio dos meus pares.

Respeitosamente,

*Flavia Hellen*

**FLAVIA HELLEN**  
Vereadora

Sala das sessões, 29 de fevereiro de 2024